



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 087

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que **“DESAFETA IMÓVEL DE PROBRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO PASSANDO DA CLASSE DE “BEM PÚBLICO”, DESTINADO A AREA VERDE, PARA A CLASSE DE “BEM DOMINICAL”, para apreciação dessa Casa.**

Pelo presente estamos encaminhando a V. Senhoria, o Projeto de Lei para desafetação de uso de imóveis destinado a área verde, para continuidade do processo de Regularização da área abaixo:

“UM TERRENO situado nesta cidade, no Bairro São Borja, lugar denominado Parque Residencial Casa Blanca, com área de 6.793,00m<sup>2</sup>, medindo 89,00m de frente, a nordeste no alinhamento da Rua Alfredo Adolfo Cassel, ex- Rua Três lado para da numeração dos prédios; medindo 34,00m, no alinhamento da Rua Sem Denominação, lado para da numeração dos prédios; 119,00m a sueste, numa Rua sem denominação, lado impar da numeração dos prédios, e, finalmente a sueste, na divisa de uma sanga, destinada a área verde.”

Considerando que, o presente projeto de lei visa a desafetação do imóvel hoje destinado a área verde.

Considerando que tal lei possibilitará o andamento do processo de regularização que vem sendo desenvolvido por essa Secretaria e é de suma importância, pois visa regularizar uma situação consolidada no local, incentivar e promover o cadastramento das famílias que passarão da informalidade para a formalidade nos cadastros municipais;

Considerando que, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), estabeleceu, em seu artigo 2º, inciso I, que a política urbana tem em suas diretrizes básicas, o direito do cidadão à terra urbana e à moradia, para as presentes e futuras gerações no intuito de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que, o projeto de lei em pauta tem o escopo de regularizar uma situação já consolidada, e, portanto, não haverá alterações urbanísticas na cidade, nem causará impacto financeiro ao município, uma vez que estas áreas não arrecadam hoje nenhum tributo, pois estão na informalidade;

Ilmo. Sr.  
JOSÉ ARY MOURA  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que, o projeto de lei em análise, resultará em Cumprimento de acordo Judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 033/1.05.00010838-5;

Por fim, considerando que, também importará em benefícios ao Município e ao contribuinte, tais como:

a) os imóveis ficarão liberados para serem incorporados ao Patrimônio do Município, com a abertura das respectivas matrículas, perante ao Registro de Imóveis de São Leopoldo;

b) possibilidade de regularização da construção individual;

c) individualização dos terrenos com abertura de matrículas próprias;

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 10 de julho de 2019.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo. Sr.  
JOSÉ ARY MOURA  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade

**PROJETO DE LEI**

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

Desafeta imóvel de propriedade do Município de São Leopoldo passando da classe de “Bem Público”, destinado a Área Verde, para a classe de “Bem Dominical”.

**Art. 1º.** É transferido da categoria de “bem Público” destinado à área verde para categoria de “bem Dominical” a área de terra da matrícula 23.461 abaixo descrita de propriedade do Município de São Leopoldo.

“UM TERRENO situado nesta cidade, no Bairro São Borja, lugar denominado Parque Residencial Casa Blanca, com área de 6.793,00m<sup>2</sup>, medindo 89,00m de frente, a nordeste no alinhamento da Rua Alfredo Adolfo Cassel, ex- Rua Três lado para da numeração dos prédios; medindo 34,00m, no alinhamento da Rua Sem Denominação, lado para da numeração dos prédios; 119,00m a sueste, numa Rua sem denominação, lado impar da numeração dos prédios, e, finalmente a sueste, na divisa de uma sanga, destinada a área verde.”

**Art. 2º.** As áreas descritas no artigo anterior serão destinadas a cumprir o acordo judicial da Ação Civil Pública nº 033/1.05.00010838-5, homologado pela 2ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo/ RS.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, .....